

regularização da situação fiscal do contribuinte. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 30/10/2023.

ACÓRDÃO n. 9064 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20321 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812021510001443-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FATIMA CHAMMA FARIAS. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. TRANSFERÊNCIAS INTERESTADUAIS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. 1. Não incide ICMS sobre transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, conforme o entendimento firmado pelo STF no âmbito do julgamento do ADC nº 49. 2. Correta a decisão da primeira instância que, amparada na legislação e na jurisprudência em vigor, julga improcedente o lançamento tributário. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 25/10/2023.

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8898 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20564 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352022510001054-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ATIVO NÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Não constitui o instituto da denúncia espontânea o pagamento realizado após o início da ação fiscal. 2. Considera-se início de ação fiscal a lavratura do termo de apreensão e depósito - TAD em ação de fiscalização de trânsito. 3. Não compete aos Órgãos de Julgamento a análise da inconstitucionalidade da legislação tributária, como prescreve o art. 26, inciso III, da Lei Estadual n. 6.182/1998. 4. Deixar de recolher ICMS Diferencial de Alíquotas, estando o contribuinte na situação de ativo não regular, relativo à operação com mercadoria destinada ao consumo final, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades previstas em legislação. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 31/10/2023.

ACÓRDÃO N. 8897 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20492 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 322022510000726-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. 1. A situação fiscal de ativo não regular não se confunde com a certidão de regularidade de natureza tributária estadual. 2. Não cabe aos Órgãos de Julgamento a análise da validade da legislação tributária, consoante a previsão no art. 26, inciso III, da Lei Estadual n. 6.182/98. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo à integração ao ativo permanente do estabelecimento, no ato da entrada das mercadorias em território paraense, em razão da situação fiscal de ativo não regular, configuração infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 31/10/2023.

ACÓRDÃO N. 8896 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20508 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032019510000488-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARLY SOARES BEZERRA. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. EXCLUSÃO PARCIAL DE CRÉDITO. 1. Escorreita a decisão singular que decidiu pela parcial procedência do crédito tributário, por meio de Revisão de Ofício, nos termos do art. 28, § 3º da Lei 6.182/98, quando constatou inexatidão relativamente ao percentual da multa aplicada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 31/10/2023.

ACÓRDÃO N. 8895 - 2ª CPJ - RECURSO N. 19604 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012021510000298-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO ESCRITURADOS. 1. A multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, não representa confisco quando atende o limite legal. 2. Deixar de recolher ICMS resultante de operação não escriturada em livros fiscais configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. O direito ao crédito do princípio da não cumulatividade está condicionado à escrituração do respectivo documento fiscal no período, conforme prevê o art. 53 do RICMS/PA c/c com o art. 23 da Lei Complementar nº 87/96 c/c art. 47-A da Lei nº 5.530/89. 4. Não deve ser considerado o crédito requerido pelo sujeito passivo quando este estiver em desconformidade com a legislação tributária. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 31/10/2023.

ACÓRDÃO N. 8894 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20300 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.032017510000300-0). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NA TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. IMPROCEDÊNCIA. 1. A transferência de bens ou mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo titular, por si, não se subsume à hipótese de incidência de ICMS, porquanto, para a ocorrência do fato imponible é imprescindível a circulação jurídica de mercadoria ou bem com a transferência de propriedade. 2. Escorreita a decisão de primeira instância quando declara a improcedência do AINF, uma vez comprovado nos autos que a mercadoria objeto da atuação não se sujeita à antecipação do ICMS na saída de mercadoria por não constar no rol do Apêndice II, Anexo I, artigo 115 do RICMS/PA. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 05/10/2023.

ACÓRDÃO N. 8893 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20260 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022019510000026-5). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência do AINF quando não configurados na situação fática os fatos

narrados na ocorrência dos autos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 05/10/2023.

ACÓRDÃO N. 8892 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20202 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042021510000004-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. CESTA BÁSICA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria constante da relação da cesta básica, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 05/10/2023.

Protocolo: 1015572

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretária-geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.ª Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 04/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20931, AINF nº 372023510000299-2, contribuinte MAGAZINE LUIZA S/A, Insc. Estadual nº. 15.777.309-4, advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, OAB/PA-274642; Em 04/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20933, AINF nº 372023510000330-1, contribuinte MAGAZINE LUIZA S/A, Insc. Estadual nº. 15.777.309-4, advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, OAB/PA-274642; Em 04/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20935, AINF nº 352023510001456-0, contribuinte MAGAZINE LUIZA S/A, Insc. Estadual nº. 15777309-4, advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, OAB/PA-274642; Em 04/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20835, AINF nº 372023510000329-8, contribuinte MAGAZINE LUIZA S/A, Insc. Estadual nº. 15777309-4, advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, OAB/PA-274642; Em 04/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20824, AINF nº 372023510000327-1, contribuinte MAGAZINE LUIZA S/A, Insc. Estadual nº. 15777309-4, advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, OAB/PA-274642; Em 04/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20826, AINF nº 372023510000326-3, contribuinte MAGAZINE LUIZA S/A, Insc. Estadual nº. 15777309-4, advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, OAB/PA-274642; Em 04/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20828, AINF nº 372023510000322-0, contribuinte MAGAZINE LUIZA S/A, Insc. Estadual nº. 15777309-4, advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, OAB/PA-274642; Em 04/12/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20830, AINF nº 182020510000147-0, contribuinte ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Insc. Estadual nº. 15.092.432-1, advogado: RAFAEL AMORIM SARUBBI, OAB/PE-17121; Em 04/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20939, AINF nº 352023510001427-6, contribuinte MAGAZINE LUIZA S/A, Insc. Estadual nº. 15.777.309-4, advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, OAB/PA-274642; Em 04/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20941, AINF nº 352023510001428-4, contribuinte MAGAZINE LUIZA S/A, Insc. Estadual nº. 15.777.309-4, advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, OAB/PA-274642; Em 04/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20937, AINF nº 372023510000317-4, contribuinte MAGAZINE LUIZA S/A, Insc. Estadual nº. 15.777.309-4, advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, OAB/PA-274642; Em 04/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20848, AINF nº 372023510000328-0, contribuinte MAGAZINE LUIZA S/A, Insc. Estadual nº. 15.777.309-4, advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, OAB/PA-274642; Em 04/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20891, AINF nº 322023510000472-5, contribuinte MAGAZINE LUIZA S/A, Insc. Estadual nº. 15.777.309-4, advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, OAB/PA-274642; Em 04/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20893, AINF nº 322023510000343-9, contribuinte MAGAZINE LUIZA S/A, Insc. Estadual nº. 15.777.309-4, advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, OAB/PA-274642; Em 04/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20895, AINF nº 372023510000297-6, contribuinte MAGAZINE LUIZA S/A, Insc. Estadual nº. 15.777.309-4, advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, OAB/PA-274642; Em 04/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20897, AINF nº 372023510000373-5, contribuinte MAGAZINE LUIZA S/A, Insc. Estadual nº. 15.777.309-4, advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, OAB/PA-274642; Em 04/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20905, AINF nº 352023510001401-2, contribuinte MAGAZINE LUIZA S/A, Insc. Estadual nº. 15.777.309-4, advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, OAB/PA-274642; Em 04/12/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20361, AINF nº 022022510000092-9, contribuinte COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, Insc. Estadual nº. 15.070.457-7.

Protocolo: 1015924

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º 202304006824, de 28/11/2023 - Proc n.º 2023730007003/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Breno Alberto Pedreiro Saavedra - CPF: 916.338.342-04 Marca/Tipo/Chassi VW/POLO MCA/Pas/Automovel/9BWAG5BZOMP036699